



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

**Diploma Ministerial n.º 28/86:**

Cria novas estruturas no Tribunal Superior de Recursos e define as suas competências

Ministério dos Transportes e Comunicações:

**Diploma Ministerial n.º 29/86:**

Determina a criação de uma estação de 1.ª classe, no distrito de Rapale, na província de Nampula

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar:

**Rectificação:**

Ao despacho de 31 de Julho de 1985, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 35, de 28 de Agosto de 1985, relativo à reversão do património da ISOTAL — Isolamentos Térmicos e Acústicos, Limitada

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**Diploma Ministerial n.º 28/86**

de 11 de Junho

O Tribunal Superior de Recurso foi criado para assegurar a coordenação e uniformização da actividade dos Tribunais Populares, contribuindo desse modo para uma correcta edificação de Justiça Popular e ainda como forma de garantir que se reúnam as condições necessárias à constituição do Tribunal Popular Supremo.

Os passos dados no alargamento da rede judicial do país, a experiência adquirida e a estruturação dos Tribunais Populares Provinciais, impõe que a nível da mais alta instância judicial se criem também órgãos para a institucionalização de um sistema de articulação entre os diferentes Tribunais, garantindo a necessária e correcta direcção do sistema judicial.

Nestes termos, o Ministro da Justiça, usando da faculdade que lhe confere a alínea a) do n.º 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 69/83, de 29 de Dezembro, determina:

Artigo 1. No Tribunal Superior de Recurso são criadas as seguintes estruturas:

- Departamento de Apoio e Divulgação Judicial;
- Departamento de Informação Judicial;
- Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2. São funções do Departamento de Apoio e Divulgação Judicial:

- Coordenar a preparação do programa anual dos Tribunais e controlar a sua execução;

- Estudar e propor acções adequadas ao aperfeiçoamento da organização dos Tribunais;
- Apoiar a inspecção judicial;
- Compilar, sistematizar e divulgar a publicação da Jurisprudência dos Tribunais;
- Organizar bibliotecas nos Tribunais e assegurar o seu desenvolvimento,
- Programar e organizar a colaboração científico-técnica com entidades nacionais e estrangeiras no domínio judicial.

Art. 3. São funções do Departamento de Informação Judicial:

- Elaborar um sistema de informação judicial, que proporcione um conhecimento real e efectivo da justiça administrada no país,
- Propor as medidas necessárias à unificação da Jurisprudência e boa administração da Justiça;
- Organizar a recolha da Jurisprudência dos Tribunais Populares.

Art. 4. São funções do Departamento de Recursos Humanos:

- Participar na gestão dos recursos humanos dos Tribunais do País;
- Propor a distribuição e movimentação dos magistrados dos Tribunais de escalão inferior.
- Propor a distribuição e movimentação dos trabalhadores dos Tribunais Populares,
- Promover acções de ingresso, avaliação, selecção e progressão nas carreiras profissionais do sector;
- Elaborar a estatística da força de trabalho dos Tribunais

Art. 5 — 1. No Tribunal Superior de Recurso funciona um Plenário constituído por todos os juizes do Tribunal e dirigido pelo juiz-presidente.

2. No Plenário, quando for julgado necessário, poderão tomar assento outras pessoas sem direito a voto.

Art. 6. O Plenário do Tribunal Superior de Recurso tem a competência definida pelo artigo 3 da Lei n.º 11/79, de 12 de Dezembro, e exerce ainda as seguintes atribuições:

- Apreciar o programa anual dos Tribunais bem como as suas eventuais alterações;
- Elaborar o relatório anual das actividades dos Tribunais;
- Apreciar estudos sobre medidas legislativas a propor, no domínio judicial;
- Aprovar o programa de distribuição e movimentação dos magistrados judiciais de escalão provincial e distrital, bem como dos trabalhadores dos Tribunais Populares;

- e) Apreciar e votar a informação anual sobre o trabalho dos magistrados judiciais;
- f) Apreciar questões disciplinares que envolvam magistrados,
- g) Aprovar o plano anual dos departamentos e controlar a sua execução

Art. 7. O quadro orgânico dos departamentos agora criados será elaborado e aprovado oportunamente, em diploma próprio.

Ministério da Justiça, em Maputo, 27 de Maio de 1986 — O Ministro da Justiça, *Ussumane Aly Daúto*

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Diploma Ministerial n.º 29/86  
de 11 de Junho

O desenvolvimento da rede postal nacional é um dos objectivos prioritários no âmbito das actividades das comunicações.

Assim, considerando a necessidade do estabelecimento dos serviços postais em diversos pontos do País e o dis-

posto na alínea a) do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 77/83, de 29 de Dezembro, determino:

§ único A criação de uma estação de 1.ª classe, no distrito de Rapale, na província de Nampula.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 29 de Maio de 1986 — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, *Rui Jorge Gomes Lousã*.

## SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA E ALIMENTAR

### Rectificação

Por ter saído inexacto o despacho de 31 de Julho de 1985, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 35, de 28 de Agosto de 1985, relativo à reversão do património da ISOTAL — Isolamentos Térmicos e Acústicos, Limitada, rectifica-se que, onde se lê: «2. O património ora revertido fica sob gestão e controlo do director-geral da Unidade de Direcção de Plásticos», deverá ler-se: «2. O património ora revertido fica sob gestão e controlo do director-geral da Unidade de Direcção de Plásticos, que o pode negociar»